



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE**  
CNPJ: 00.138.668/0001-08  
Home Page: [www.camaracaboverde.mg.gov.br/](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br/)  
E.Mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 001/2023.**

**“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ARTIGO ART. 57, § 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABO VERDE,**  
Estado de Minas Gerais, Senhor Luiz Carlos Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 396, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 002/2023, de autoria do Poder Legislativo;


**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, porém, ultrapassado o prazo regimental, manteve-se silente, configurando, conforme artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sanção tácita;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº. 02/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 002//2023, de autoria deste Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Cabo Verde, 03 de julho de 2023.

  
**LUIZ CARLOS RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE**  
CNPJ : 00.138.668/0001-08  
Home Page: [www.camaracaboverde.mg.gov.br/](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br/)  
E.Mail: [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

**LEI Nº 02/2023**

**EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 2.654/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS RUIDOSOS NO MUNICÍPIO DE CABO VERDE.”**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, **Luiz Carlos Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo primeiro da Lei Municipal nº 2.254/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.** *Fica proibido a comercialização, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no município de Cabo Verde.*

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 4, à Lei Municipal nº 2.254/2021, com os seguintes dizeres:

**Art. 4.** *O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 100 (cem) UFMCV (Unidade Fiscal do Município de Cabo Verde) para pessoas físicas e 500 (quinhentas) UFMCV para pessoas Jurídicas, dobrando seu valor, em caso de reincidência.*

**§1º.** *Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento comercial privado, no caso de reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.*

**§ 2º.** *O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Governo Municipal, em parceria com a Câmara Municipal, nos meios de comunicação digital, para*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE**

**CNPJ : 00.138.668/0001-08**

**Home Page:** [www.camaracaboverde.mg.gov.br/](http://www.camaracaboverde.mg.gov.br/)

**E.Mail:** [contato@camaracaboverde.mg.gov.br](mailto:contato@camaracaboverde.mg.gov.br)

*esclarecimentos sobre as sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal, bem como conscientização dos comércios locais acerca da proibição da comercialização.*

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 5 à Lei Municipal nº 2.254/2021, com os seguintes dizeres:


**Art. 5.** *A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta lei, serão de responsabilidade de órgãos especificado pelo Poder Executivo, em regulamentação à presente Lei.*

**§1º.** *O governo Municipal fica autorizado a promover convênios com órgãos e organizações da sociedade civil, para melhor fiscalização e aplicação de multas.*

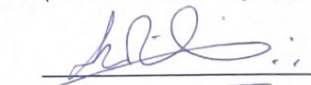
**§2º.** *Para melhor efetividade da presente lei, o Executivo Municipal poderá utilizar os valores arrecadados com multas, em campanhas, programas e ações de prevenção e conscientização sobre o assunto.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 03 de julho de julho de 2023.

  
**LUÍZ CARLOS RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal

A presente Lei foi devidamente publicada  
na presente data, 03 de julho de 2023.

  
Luiz Carlos Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal.